



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 60/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 01/2002.

Processo SEI n. 00054-00132185/2022-45

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SOMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, no Regimento Interno aprovado pela Portaria PMDF n. 785/2012 e fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa AZTER SOLUÇÕES LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 10.221.304/0001-32, sediada no SOF Sul, Quadra 01, Conjunto B, Lote 4/2, Zona Industrial, GUARA/DF, CEP: 71.215-207, Telefone: (61) 3362-7416, e-mail: sitaripaes@gmail.com, representado por ZUHAIR MURDASH, CPF n. 539.***.***-72, RG n. 1.***.585, SSP/DF, na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 15/2023-PMDF (Doc. SEI n. 114893135), da Ata de Registro de Preços n. 33/2023-PMDF (Doc. SEI n. 116683847), da Proposta (Doc. SEI n. 116211674), do Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n. 123438199) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de **Água mineral**, sem gás, acondicionada em embalagem plástica tipo copo de polietileno de 200 ml, **Gelo** em cubo pacote 5kg, **Alimentação preparada** tipo refeição principal (marmita), **Kit lanche** com hambúrguer, tipo catanho com hidratação e **Kit lanche** frio com hidratação, para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n. 15/2023-PMDF (Doc. SEI n. 114893135), da Ata de Registro de Preços n. 33/2023-PMDF (Doc. SEI n. 116683847), da Proposta (Doc. SEI n. 116211674), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos Art. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

4.2.1 – Os objetos contratados serão demandados pelo Executor do Contrato contendo, no mínimo, as especificações técnicas conforme detalhamento constante do **Termo de Referência** na forma, quantitativo e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, para atender as necessidades da PMDF.

4.3 - ENTREGA DOS BENS / REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 – DO LOCAL DE ENTREGA

4.3.1.1 - A entrega será realizada pela Contratada em qualquer parte do território do Distrito Federal, mediante demanda da Contratante.

4.3.1.2 - A Contratada ficará responsável pela entrega e distribuição dos Kits Lanche com hidratação nos locais indicados pelo Executor do Contrato ou seu substituto.

4.4 – DA DEMANDA

4.4.1 - Caberá à Contratante, por meio da Comissão de Execução, fazer gestões junto ao representante da Contratada para execução das demandas em apoio às operações com estrutura logística escassa.

4.4.2 - A Comissão de Execução da Nota de Empenho encaminhará a demanda à Contratada por meio de ofício, a ser remetido mediante mensagem eletrônica (e-mail ou whatsapp) e confirmado mediante ligação telefônica, e terá como fundamento Ordem de Serviço (OS), expedida pelo Departamento de Operações - DOp da Polícia Militar do Distrito Federal, contendo itens, quantidades, data, horário, local, na área de abrangência da Polícia Militar do Distrito Federal, até o limite quantitativo total do serviço contratado, com a seguinte antecedência mínima.

4.4.2.1 – Para os itens 02, 03 e 06, com período mínimo de 24 horas para entrega e os itens 04 e 05, com o período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima.

4.4.3. Em razão de alterações/cancelamento do evento a ser atendido, a Contratante poderá cancelar ou redimensionar a demanda desde que comunique a Contratada com antecedência mínima de:

4.4.3.1 - 20 (vinte) horas do horário definido para entrega dos itens 2, 3 e 6.

4.4.3.2 - 24 (vinte e quatro) horas do horário definido para entrega dos itens 4 e 5.

4.4.4 - As solicitações poderão ocorrer a qualquer momento do dia, haja vista a particularidade do serviço da Corporação, que a qualquer hora do dia poderá ocorrer alguma situação de necessidade de mobilização de grande quantidade de policiais militares para execução da missão, ficando a empresa obrigada a fornecer os produtos quando solicitada dentro dos prazos estipulados.

4.4.5 - Os produtos serão demandados à Contratada à medida que houver necessidade. Por esta razão, a Contratante não se obrigará a utilizar a totalidade dos itens empenhados/contratados, reservando-se o direito de utilizar somente as quantidades estimadas, respeitando o valor global registrado, não acarretando ônus para a Contratante caso não seja utilizada a totalidade da ARP.

4.4.6 - A Contratante pagará apenas pelos itens que forem consumidos mediante solicitação da Contratada.

4.4.7 - As retiradas/desmontagens ocorrerão conforme previsão de término do evento na Ordem de Serviço, ou mediante determinação da Comissão de da Nota de Empenho, e deverão ser realizadas pela(s) Contratada(s) em até 6 (seis) horas, após o término do evento ou do recebimento da ordem.

4.4.8 - Todos os itens alimentícios fornecidos deverão ser frescos, de boa qualidade, dentro do prazo de validade e preparados horas antes do momento da entrega.

4.4.9 - Deverão ser seguidas todas as normas de segurança e higiene no que tange à preparação dos alimentos.

4.4.10 - Toda matéria-prima pronta para o consumo deverá ser devidamente armazenada em áreas apropriadas e em temperaturas condizentes com cada tipo de produto.

4.4.11 - Somente os membros da Comissão de Execução da Nota de Empenho estão autorizados a solicitar o objeto, cabendo à Contratada esta confirmação antes do fornecimento.

4.5 – DA ENTREGA

4.5.1 - A entrega será realizada pela Contratada no dia, hora e local determinado pela Contratante mediante solicitação prévia, inclusive em feriados e finais de semana, dentro ou fora do horário de expediente das contratantes.

4.5.2 - A entrega será realizada pela Contratada em qualquer parte do território do Distrito Federal, mediante demanda da Contratante.

4.5.3 - A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Corporação.

4.5.4 - Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada do compartimento de carga fechado. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas. Apresentar revestimento interno apropriado, com juntas vedadas de forma a proporcionar controle rigoroso de temperatura para os gêneros alimentícios, em estrita observância às normas sanitárias vigentes.

4.5.5 - O transporte de gêneros alimentícios deverá ser efetuado em caixas térmicas, tipo hotbox ou similar, de modo que não permita a deformação dos itens, sempre cobertos, identificados com data de fabricação/fracionamento, data de validade, local de destino e em temperatura ideal para o transporte.

4.5.5.1 - As caixas térmicas deverão estar higienizadas e em bom estado de conservação, sem rachaduras.

4.5.6 - Não podem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, de modo a evitar danos ou contaminação. Devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, estes não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga. A Contratada deverá operacionalizar a entrega dos materiais junto à Contratante no endereço solicitado pelo executor do contrato PMDF, fornecendo efetivo para descarga dos produtos.

4.6 – DO RECEBIMENTO

4.6.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.6.1.1 - Os objetos do presente Termo de Referência serão recebidos desde que, além do atendimento à legislação em vigor, atenda as especificações deste Termo de Referência e, no que couber a cada item:

I - Não apresente avaria ou adulteração;

II - Esteja pronto para uso ou consumo;

III - Os alimentos sólidos estejam livres de umidade;

IV - Esteja dentro do prazo de validade;

V - Esteja adequadamente acondicionado e devidamente vedado, lacrado, higienizado e longe da exposição solar;

4.6.1.2 - Os serviços de alimentação preparada devem apresentar condições ideais para consumo humano e demais exigências, conforme Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1.997 e legislação correlata.

4.6.2 – CONFERÊNCIA E VISTORIA

4.6.2.1 - O produto entregue será vistoriado pelos membros da Comissão de Execução da Nota de Empenho no momento da entrega para verificação das quantidades e das especificações em

perfeita consonância com este Termo de Referência.

4.6.2.2 - Verificada qualquer inconsistência na entrega do item 1, o objeto será ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.2.3 - Verificada qualquer inconsistência na entrega dos itens 2 a 14, a Contratada terá o prazo de até 02 (duas) horas para realizar correções de vícios encontrados nos serviços apresentados, podendo a PMDF recusar o recebimento, sem qualquer ônus à Administração, desde que devidamente justificado pelos membros da Comissão de Execução da Nota de Empenho.

4.6.3 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.6.3.1 - O recebimento provisório dar-se-á no momento da entrega, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n. 8.666/1993, quando será feita a verificação da quantidade e, por amostragem, da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6.3.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo “A” – Descrição Detalhada do Objeto, e nos demais itens deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, para o item 1, e no prazo de até 02 (duas) horas, para os itens 2 a 14, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6.3.3. O recebimento provisório dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Provisório e ocorrerá desde que o produto esteja em conformidade com este Termo de Referência.

4.6.4 – RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.6.4.1 - Em conformidade com o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/1993, após a verificação da qualidade e das especificações técnicas dos produtos entregues, bem como do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme especificado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Nota de Recebimento Provisório.

4.6.4.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.4.3 - O recebimento definitivo dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Definitivo e ocorrerá desde que o produto esteja em conformidade com este Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O Valor total do Contrato é de R\$ 347.094,58 (trezentos e quarenta e sete mil, noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme consta o Despacho n. 124652347.

Item	Especificação	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
2	Água mineral, copo 200 ml.	67.056	R\$ 0,75	R\$ 50.292,00
3	Gelo em cubo pacote 5kg	821	R\$ 7,50	R\$ 6.157,50
4	Refeição preparada, tipo marmita, com hidratação.	3.672	R\$ 14,85	R\$ 54.529,20
5	Kit lanche com hamburguer, tipo catanho, com hidratação.	10.842	R\$ 11,69	R\$126.742,98
6	Kit lanche frio, com hidratação	9.191	R\$ 11,90	R\$109.372,90

Total	R\$ 347.094,58
--------------	---------------------------

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Gestora Emitente: 170393;

II – PTRES: 89306;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV – Fonte de Recurso: 1000000000;

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 46.371,52 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) conforme Nota de Empenho n. 2023NE448, emitida em 06/10/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.1.1 - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.1.2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

7.1.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

7.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.1.6 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.5 - Ficam excluídas desta regra:

7.5.1 - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.5.2 - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5.3 - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Da garantia para execução contratual

9.1.1 – Não será exigida apresentação de garantia para execução do contrato/nota de empenho por ser tratar de prestação de serviço com entrega imediata e integral conforme demanda em ata de registro de preços, de acordo com o art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.2 – Da Garantia dos Produtos

9.2.1 – A cobertura da garantia por parte do fabricante/fornecedor está limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o previsto na Lei Federal n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, com início a partir do atesto na Nota Fiscal pelo Executor do Contrato ou seu Substituto.

9.2.2 - O objeto deverá seguir a descrição deste Termo de Referência, apresentando todos os documentos exigidos e atendendo rigorosamente ao padrão de qualidade e prazo de garantia exigidos para eventuais defeitos de fabricação.

9.2.3 - Todos os produtos adquiridos deverão ter garantia de qualidade e procedência, ficando a contratada responsável pela substituição e/ou indenizações de danos morais e/ou materiais ocasionados pelos produtos fornecidos em desacordo com o especificado ou adulterados

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

10.1.2 - A PMDF nomeará uma Comissão de Execução da Nota de Empenho, por ato do Chefe do DLF, para servir de plataforma entre a empresa contratada e a PMDF, com a incumbência de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto.

10.1.3 - A Comissão de Execução da Nota de Empenho deverá:

10.1.3.1 - Acompanhar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes neste Termo de Referência.

10.1.3.2 - Fazer vistoria criteriosa no ato do recebimento dos serviços, para que seja constatada conformidade com o que foi demandado, bem como as condições físicas dos produtos entregues, identificando possíveis irregularidades.

10.1.3.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.3.4 - Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.1.3.5 - Manter contato telefônico (celular e fixo) e via e-mail com a Contratada, para dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante execução do contrato.

10.1.3.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado no edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada obriga-se a:

11.1.1 – Entregar os itens de acordo com o prazo estipulado e com o devido termo de garantia dos produtos ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos.

11.2 - Ao entregar os objetos, a empresa deverá emitir, além da Nota Fiscal, um recibo timbrado e personalizado com, no mínimo, os seguintes campos:

11.2.1 - Nome completo, posto/graduação e matrícula do Policial Militar que solicitou o material;

11.2.2 - Discriminação do evento para onde estarão indo os produtos;

11.2.3 - Discriminação da quantidade;

11.2.4 - Data e hora do recebimento;

11.2.5 - Nome completo, posto/graduação, matrícula e telefone do Policial Militar que recebeu o material.

11.3 - Salvar 01 (uma) via do documento acima para requerer o pagamento que lhe é devido.

11.4 - Manter atualizados seus dados bancários para efetivação de pagamentos, bem como endereço, telefone(s) e correio eletrônico para contato com o responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.

11.5 - Designar, por escrito, no ato de assinatura da ata de registro de preços, preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à Contratante, devidamente capacitado(s) e que tenha(m) poder(es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

11.5.1 - Disponibilizar número de telefone fixo, número de telefone celular e e-mail de contato direto do preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à Contratante, para que, assim que surja a necessidade, a Comissão de Execução se comunique com o representante da empresa contratada e repasse os itens e as quantidades necessárias, de acordo com a demanda do evento.

11.6 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

11.7 - Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos inerentes à confecção dos produtos.

11.8 - Para os itens de fornecimento de gênero alimentício: possuir Responsável Técnico com registro junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN competente da região a que estiver vinculada, em plena validade, ou Responsável Operacional capacitado em Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados para os estabelecimentos comerciais de alimentos e para os serviços de alimentação, conforme Instrução Normativa n. 16, de 23 de maio de 2017, da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

11.9 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos e alimentos, reservando à Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.10 - Colocar à disposição da PMDF todos os meios necessários à comprovação da qualidade e uso dos alimentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

11.11 - Permitir, sempre que houver deliberação da Contratante, o acompanhamento da confecção dos produtos no local de fabricação e/ou montagem, a fim de certificar o padrão de qualidade empregado.

11.12 - Em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios, não poderá, em qualquer hipótese, aproveitar os gêneros preparados e não servidos ou, ainda, componentes de itens preparados e não servidos.

11.13 - Comunicar sempre que houver mudanças na composição devido ao uso dos produtos substitutos.

11.14 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem prazo de validade vencido, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes de fabricação, ocasionados durante o transporte ou fornecimento, em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado, de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação do representante da Contratada ou por quem esta indicar.

11.15 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.16 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.

11.17 - Responder objetivamente pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, seja por vício de fabricação, ou por ação ou omissão dolosa

ou culposa de prepostos da Contratada, ou de quem em seu nome venha a agir, em razão de acidentes ou decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com este Termo de Referência.

11.18 - Responsabilizar-se pelo óbito dos consumidores dos alimentos e/ou despesas médicas e medicamentos utilizados nas intervenções por acometimento de enfermidades em decorrência do consumo de alimentos fornecidos pela Contratada que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como aqueles que forem contaminados na fabricação, armazenamento ou transporte realizado pela Contratada.

11.19 - Indenizar a Contratante por quaisquer danos diretamente causados por profissional a seu serviço, ficando a Contratante, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

11.20 - Deverá ter condições de atender às solicitações em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

11.21 - A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11.22 - Consultar a Comissão de Execução da Nota de Empenho sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações.

11.23 - Manter sede ou filial no Distrito Federal, visando auxiliar as ações de fornecimento e entrega.

11.24 - A empresa prestadora do serviço deverá ser obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação no período de 12 (doze) meses de validade da ARP, a contar da Publicação do ato no DODF.

11.25 - Assumir todos os custos, gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ressalvadas as condições do § 2º, do art. 71, da Lei 8.666/1993.

11.25.1 - A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas as condições do § 2º, do art. 71, da Lei 8.666/1993.

11.26 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da venda dos alimentos especificados neste Termo de Referência, obrigando-se a saldá-los na época própria.

11.27 - Deverá constituir obrigação da empresa prestadora do serviço o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da entrega dos alimentos nas dependências da Contratante, bem como utilizando equipamentos de higienização, conforme Portaria SVS/MS nº 326 de 30 de julho de 1997.

11.28 - Não transferir a responsabilidade pela execução do contrato a ser firmado, seja a pessoa física ou jurídica.

11.29 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.30 - A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital n. 38.365/2017, que regulamenta a Lei Distrital n. 5.448/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.31 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela Contratante, assumindo, de forma integral, o ônus decorrente desta fiscalização.

11.32 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e distrital sobre licitações, não podendo a Contratada alegar desconhecimento de quaisquer de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

ZUHAIR MURDASH

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **ZUHAIR MURDASH, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 17/10/2023, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 124667119](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124667119) código CRC= **C23323E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br